



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 253**, de 21 de maio de 1993.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO TRANSMISSÃO  
BENS IMÓVEIS.**

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – os contribuintes lesados, por ocasião de suas Escrituras Públicas em Poço das Antas, no período de 1982 a setembro de 1990.

**Art. 2º** - A isenção autorizada no Artigo 1º, somente será concedida aos contribuintes mediante apresentação de certidão, fornecida pelo Cartório de Ofício da Sede Municipal de Poço das Antas, onde comprove o ato enganoso em que o contribuinte foi vítima.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 de maio de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL